COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CE-CAU/PR

ELEIÇÕES CAU 2026

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Data	11 de novembro de 2026
Horário	9h00
Local / forma	híbrida / virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams
Coordenação	Arq. Urb. Roberto Rodrigues Simon - Coordenador
Membros presentes	Arq. Urb. Igor Costa Spanger - Coordenador-Adjunto; Arq. Urb. Getúlio Tadeu Czaplinski dos Santos - Membro
Assessoria técnica	Elaine Cristina Nieviadonski Penteado e Francine Claudia Kosciuv
Assessoria jurídica	Paulo Roberto Gongora Ferraz - OAB/PR 37.315

1. ABERTURA E VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM. Às 9h00 do dia 11 de novembro de 2026, verificada a presença da totalidade dos membros titulares e, portanto, a existência de quórum, o Coordenador, Arq. Urb. Roberto Rodrigues Simon, declarou aberta a 18ª Reunião Ordinária da Comissão Eleitoral do CAU/PR, convocada para deliberação sobre diretrizes de julgamento e demais providências do processo eleitoral.

Inicialmente indagado se todos concordavam com a Sumula da 17ª Reunião ocorrida na data de 04/11/2026, o membro Igor Costa Spanger declarou pediu a palavra e solicitou retificação. Informou o membro que consta da súmula publicada a "abstenção" de seu voto no julgamento da suspeição de arguição junto à denúncia n.º 70, contudo, o mesmo não participou da referida votação por ter figurado como arguido no incidente a que se refere a retificação, não tomando parte na deliberação nem integrando o quórum quanto a este item. Em seguida, o Coordenador submeteu à Comissão a retificação, por erro material, da súmula da 17ª Reunião Ordinária, realizada em 04/11/2026, no ponto relativo ao julgamento da arguição de impedimento e suspeição oposta pela Chapa nº 01 nos autos da Denúncia nº 70/2026, em que constou "1 voto de abstenção do membro Igor Costa Spanger".

A Comissão, por unanimidade dos membros votantes, deliberou retificar a referida súmula, para que passe a constar que o membro arguido, Arq. Urb. Igor Costa Spanger, não votou no julgamento da arguição, não participou da deliberação nem se manifestou durante sua apreciação e não integrou o quórum de julgamento desse item, que foi realizado pelos membros Roberto Rodrigues Simon e Getúlio Tadeu Czaplinski dos Santos e pelo membro substituto convocado, Ernesto Pacheco dos Santos Junior nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 179/2019. Consignou-se que a presença do referido membro na sessão decorreu

exclusivamente da existência de outros processos na pauta da mesma reunião, nos quais integrava regularmente o quórum, sem relação com a arguição de suspeição, e que o registro de "abstenção" decorreu de erro material na lavratura da súmula. Permanece inalterado o resultado do julgamento, que rejeitou a arguição. Determinou-se a juntada de certidão desta retificação aos autos da Denúncia nº 70/2026 e a comunicação às partes e à Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR), perante a qual pende recurso contra a referida deliberação.

Ato contínuo o membro e Coordenador-Adjunto, Arq. Urb. Igor Costa Spanger pediu a palavra para dar ciência a todos que se declarará suspeito, por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 14, §§ 1º e 2º, da Resolução CAU/BR nº 179/2019, para atuar nos autos das Denúncias nº 70/2026, 75/2026, 77/2026, 93/2026, 97/2026, 113/2026 e 168/2026, reunidas para processamento conjunto, abstendo-se, a partir deste ato, de praticar qualquer ato nos referidos processos. Informou que, encerrada a presente reunião, formalizará a declaração por escrito, a ser juntada aos autos de cada um dos processos, e requereu o encaminhamento dos autos à Coordenação para as providências cabíveis. Em seguida, o membro declarante deixou de participar da apreciação das matérias relativas aos referidos processos, não tomando parte nas deliberações nem integrando o quórum quanto a elas.

Concedida a palavra, o Coordenador, Arq. Urb. Roberto Rodrigues Simon, registrou o reconhecimento da Comissão ao trabalho desenvolvido pelo Arq. Urb. Igor Costa Spanger na condução das denúncias sob sua relatoria, destacando a dedicação, a celeridade e o rigor técnico de sua atuação, bem como sua idoneidade e imparcialidade nesses e nos demais processos em que atuou. Consignou que a declaração de suspeição por motivo de foro íntimo constitui prerrogativa pessoal do membro, que dispensa a indicação de motivos (art. 14, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 179/2019), e que não se confunde com o reconhecimento de qualquer das causas de impedimento ou suspeição alegadas nos incidentes suscitados pela Chapa nº 01, cuja inexistência foi assentada pelo Colegiado desta Comissão em 04/11/2026, deliberação que permanece hígida. Registrou, ainda, que a declaração produz efeitos a partir de sua formalização, permanecendo válidos todos os atos anteriormente praticados e as decisões proferidas pelo membro declarante nos referidos processos, cabendo ao novo relator examinar e deliberar sobre a manutenção e a ratificação desses atos e decisões.

Em razão da declaração registrada e tendo em vista a necessidade de observância rigorosa do Calendário Eleitoral (art. 71, § 4º, da Resolução CAU/BR nº 179/2019), o Coordenador, no exercício da competência prevista nos arts. 11, I, e 67, § 1º, do Regulamento Eleitoral, redistribuiu as Denúncias nº 70/2026, 75/2026, 77/2026, 93/2026, 97/2026, 113/2026 e 168/2026, mantida a reunião para processamento conjunto, ao membro Arq. Urb. Getúlio Tadeu

Czaplinski dos Santos, que aceitou o encargo. Determinou o encaminhamento imediato dos autos ao novo relator, com a máxima urgência, para que profira os despachos que entender cabíveis, e a notificação das partes pelo endereço eletrônico cadastrado no SiEN (art. 134), com cópia aos procuradores constituídos.

Ainda com a palavra, o Coordenador dessa Comissão Eleitoral registrou que, em razão da declaração de suspeição por motivo de foro íntimo e da consequente redistribuição dos processos, ficam extintos, por perda superveniente do objeto, os incidentes de arguição de impedimento e suspeição ainda pendentes de apreciação, opostos em face do Arq. Urb. Roberto Rodrigues Simon (art. 15, § 1º, do Regulamento Eleitoral c/c art. 52 da Lei nº 9.784/1999), indicando que proferirá decisão individual em cada um dos incidentes protocolados e a comunicação à Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR), para ciência, em razão do recurso interposto contra a deliberação proferida nos autos da Denúncia nº 70/2026 (art. 10, XI).

O Coordenador solicitou atenção dos relatores dos processos que sempre em tempo hábil juntem aos processos seus despachos, decisões e documentos a fim de deixar sempre o sistema SiEN devidamente atualizado, embora além do sistema a Comissão Eleitoral tem sido diligente em sempre enviar às partes do processo a íntegra de todas as manifestações e documentos.

O Coordenador ressaltou a necessidade de máxima celeridade na conclusão dos processos em tramitação, considerando a proximidade da diplomação e da posse dos eleitos, previstas no Calendário Eleitoral para até 16/12/2026 e 18/12/2026, respectivamente, e o dever de cumprimento rigoroso do Calendário Eleitoral (art. 71, § 4º, da Resolução CAU/BR nº 179/2019). Destacou, em especial, o pedido de impugnação do resultado das eleições protocolado em 09/11/2026, cujo julgamento por esta Comissão deve ocorrer nos dias 12 e 13/11/2026 (art. 97 e seq. 66 do Calendário Eleitoral).

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador declarou encerrada a reunião às 09h27min, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes.

Curitiba, 11 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO RODRIGUES SIMON
Data: 11/11/2026 10:20:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
IGOR COSTA SPANGER
Data: 11/11/2026 10:26:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arq. Urb. Roberto Rodrigues Simon
Coordenador da CE-CAU/PR

Arq. Urb. Igor Costa Spanger
Coordenador-Adjunto

Arq. Urb. Getúlio Tadeu Czaplinski dos Santos
Membro

gov.br Documento assinado digitalmente
GETULIO TADEU CZAPLINSKI DOS SANTOS
Data: 11/11/2026 10:29:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br